



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio do Agente de Contratação – Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1:

Será aceita a cobrança de taxa de repasse à terceiros (D.U ou RAV)?

Resposta 1:

Não. De acordo com a tabela de preços no item 1.1 (Condições Gerais da Contratação), a remuneração da contratada se dará exclusivamente por valores fixos por solicitação (por exemplo, R\$ -8,7487 para passagens aéreas e R\$ -1,6633 para terrestres). Além disso, o item 5.1.6 reforça que a contratada deve informar vantagens ao CONTRATANTE "sem que isso implique acréscimo nos preços contratados". Não há previsão para taxas de repasse ou remunerações variáveis sobre o valor do bilhete.

Questionamento 2:

É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na cidade da CONTRATANTE?

Resposta 2:

Não. O Termo de Referência estabelece no item 5.1.2 que as comunicações serão realizadas via e-mail, telefone e WhatsApp. O item 5.1.11.2 exige a disponibilidade de um funcionário em regime de plantão 24h, mas não especifica a necessidade de presença física nas dependências do Conselho ou sede na mesma cidade. O modelo de execução foca no atendimento remoto e eletrônico.

Questionamento 3:

Qual empresa atualmente atende os serviços de agenciamento desse órgão? E Qual o valor da taxa de serviços praticada?

Resposta 3:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 10/2023

Empresa atual: R.R.F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

- 1.2.1.1 Item 01 – Passagens Aéreas (R\$ -20,00);
- 1.2.1.2 Item 02 – Passagens Rodoviárias (R\$ -20,00); e
- 1.2.1.3 Item 03 – Hospedagem (R\$ -20,00)

Questionamento 4:

Será permitida a utilização de milhas, programas de fidelidade ou créditos pessoais na emissão das passagens?

Resposta 4:

Não. Conforme o item 5.3.11, quaisquer vantagens, bonificações ou benefícios decorrentes das emissões devem ser repassados ao Contratante (COREN-RS). O item menciona que a contratada deve buscar sempre a tarifa mais vantajosa para a administração pública e o item 5.1.8 cita especificamente a utilização de "créditos aéreos" (geralmente oriundos de cancelamentos anteriores da própria instituição), não havendo previsão para o uso de créditos ou milhas de natureza pessoal dos viajantes para a quitação das passagens do contrato.

Questionamentos recebidos por e-mail em 22/04/2026.

Porto Alegre, 23 de abril de 2026

Filipe Lopes Moreira
Pregoeiro do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 414/2024